

EMENDA 01 de Relator

Altera o PLE n.º 002/2019.

Art. 1º Altera o PLE n.º 002/2019, que dispõe sobre a autorização para prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias de qualquer natureza.

I – Inclui inciso XXXV ao art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XXXV - alimentos comuns, tais como: sucos, refrigerantes, bebidas, balas, chicletes, chocolates, biscoitos, bolachas, achocolatados, sorvetes e picolés;

II – Altera a redação do art. 7º.

“Art. 7º É vedada às farmácias de qualquer natureza a comercialização ou a exposição ao consumo de substâncias, produtos, aparelhos ou acessórios enquadrados ou não no conceito de produto sujeito às normas de vigilância sanitária, tais como: (NR)

I – alimentos e bebidas com qualquer teor alcoólico; (NR)

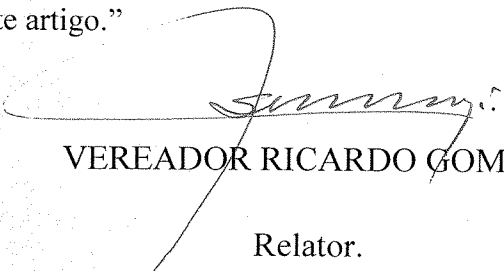
II - artigos de tabacaria, como: cigarros, charutos e isqueiros;

III - materiais de cine, foto e som, como: fotos, fitas de filme, câmeras fotográficas e filmadoras;

IV - produtos saneantes, como: água sanitária, detergente, desinfetante, cera e inseticida;

V - produtos veterinários, como: vacinas, defensivos agrícolas, rações, ossos sintéticos, comedouros e acessórios para animais de estimação.

Parágrafo único. Os alimentos indicados para alguma restrição alimentar não compõe a vedação deste artigo.”


VEREADOR RICARDO GOMES,

Relator.